
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1606/2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e nos artigos 2º, e 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei, nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de vias ou logradouros públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei, nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores, **parte do terreno urbano**, a ser destacado do Lote de Terras sob o nº 243 (duzentos e quarenta e três), situado na Gleba Patrimônio Sarandi, objeto da matrícula nº 004115 do Serviço de Registro de Imóveis - Sarandi - Paraná, contendo a parcela desapropriada a área de **3.614,05 m2 (três mil, seiscentos e quatorze metros e cinco decímetros quadrados)**, com as seguintes descrições: DIVIDE-SE: Principiando num marco à margem da Avenida Maringá divisa com o Lote 299-PMS. Segue confrontando com frente para Avenida Maringá, no rumo NO 53°32' SE com 10,00 metros; Segue confrontando com frente para Avenida Maringá, no rumo NE 38°32' SO com 6,21 metros; Com o Lote 243(REM), no rumo SO 36°28' NE com 225,04 metros; Com a Estrada de Ferro, no rumo SO 38°32' NE com 16,56 metros; E finalmente, o Lote 298 e o Lote 299, no rumo NE 36°28' SO com 227,72 metros. Todos os rumos mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

Parágrafo Único - A área total da desapropriação soma uma área de 3.614,05 metros quadrados, e será destinada a abertura de via.

Art. 2º. Fica reconhecida a conveniência e necessidade do ato administrativo em favor do Município de Sarandi Paraná, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área desapropriada sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos no período de obra que, após as implantação das obras de infraestrutura, passam imediatamente a se tornar via pública.

Art. 3º. A formalização da escritura pública correspondente junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município poderá se dar de forma amigável e onerosa, mediante escritura, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Sarandi Paraná.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:D64C8C50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/09/2023. Edição 2862
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>